Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-8840/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00445/2012
PROTOCOLO	**:**	1237343
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT-
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	ALIENAÇÃO DE VÁRIOS BENS IMÓVEIS
ALIENANTES		LABIBE ESTHER ESGAIB KAYATT E OUTROS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Neste ato, procedo ao exame da Alienação de Bens Imóveis, realizada na modalidade Concorrência n. 07/2011, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e Labibe Esther Esgaib Kayatt e outros.

Ressalta-se que, conforme homologação do resultado da licitação (peça 184, f. 04/06), sagraram-se vencedoras do certame licitatório as seguintes pessoas:

- LABIBE ESTHER ESGAIB KAYATT (CONTRATO N. 208/2011 – TC/MS N. 1451/2012);
- IEDA MARA BRIZUENA (CONTRATO N. 222/2011 – TC/MS N. 1452/2012);
- ANTONIO ATANÁSIO MULLER (CONTRATO N. 225/2011 – TC/MS N. 2870/2012);
- WALDECIR FERNANDES GONÇALVES (CONTRATO N. 227/2011 – TC/MS N.1453/2012).



Além dos contratos supramencionados, assinala-se que foram firmadas contratações com valores abaixo do estabelecido no art. 304 da RNTC/MS n. 57/06, as quais deverão ser analisadas quando da realização da inspeção "in loco".

Analisando conclusivamente (ANC – 5ICE – 3602/2012) os documentos relativos à licitação, tendo em conta que a modalidade utilizada para a referida alienação foi a concorrência, a equipe técnica observou o atendimento às disposições legais e normativas, assim como as determinações contidas no art. 3º, I, da INTC/MS n. 034/2010.

Submetido os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o representante do *parquet* opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização contratual e recomendou à equipe técnica que sejam verificados os contratos com valores abaixo do estabelecido no art. 304, do Regimento Interno, fazendo constar no relatório a situação de cada um, se legais ou ilegais, bem como se as parcelas foram recolhidas aos cofres públicos e ainda se a transação foi efetuada à vista ou em cinco parcelas, conforme previsto no Ordenamento Jurídico.

É o relatório.

Em análise detalhada das peças que instruem o processo licitatório, e em razão do exame criterioso e das informações prestadas pela equipe da 5ª Inspetoria, conclui-se que todos os requisitos e exigências legais para validade da contratação foram atendidos, especialmente as previstas nos artigos 62, caput e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações.

Diante do exposto, considerando o exame acurado realizado pela equipe técnica e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório – Concorrência n. 07/2011 e da formalização contratual da Alienação de Bens Imóveis realizada pela Prefeitura de Ponta Porã e Labibe Esther Esgaib Kayatt e outros.



É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA